





PREÂMBULO

O Código de Ética e de Conduta do Centro de Bem-Estar Infantil e Juvenil do Coração de Jesus (CBE) é um documento que estabelece um conjunto de princípios, regras e valores que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos seus colaboradores nas relações profissionais entre si e com terceiros, refletindo a vontade, cultura e missão da Província Portuguesa das Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora.

O Código de Ética e de Conduta tem como objetivos:

- Enunciar os princípios deontológicos que prevalecem no CBE;
- Precisar as normas da conduta que se esperam da parte dos colaboradores do CBE;
- Informar a comunidade educativa e o público em geral da conduta e atitude que pode esperar dos colaboradores do CBE, nas relações que com estes estabeleça.

A imagem de uma organização resulta cada vez mais da ética dos seus colaboradores, que devem pautar a sua atuação por valores comuns, princípios de conduta que consubstanciam um padrão de comportamento profissional, e que orientam não no sentido do colaborador poder fazer, mas de o colaborador dever fazer a coisa certa.

Com o presente Código pretende-se melhorar a atitude individual e o comportamento profissional coletivo, no que respeita aos relacionamentos internos e externos existentes, por forma a prevenir práticas contrárias à Ética e inadequadas à Conduta, no serviço a prestar.

A Ética não é só uma palavra, é uma prática, sendo através do exemplo que devem ser respeitados os valores da PPFMNS e consequentemente do CBE. Daí que a adoção dos princípios, valores e normas de conduta estabelecidos neste Código deve ser um compromisso assumido por todos os colaboradores do CBE, sem exceção.

Este Código é um modelo a seguir para o exercício das atividades, funções, competências e iniciativas tomadas e uma referência no desempenho do serviço que se pretende ser rigoroso, eficiente, competente, conducente à **EXCELÊNCIA**. Todos os que trabalham no colégio devem pautar a sua atuação por comportamentos eticamente sustentados, não devendo negligenciar o impacto que as suas decisões, formas de atuação e comportamentos, por ação ou omissão, possam ter sobre todos os intervenientes da atividade do CBE, nomeadamente, nos restantes colaboradores/trabalhadores desta organização e, sobretudo, para os restantes membros desta comunidade educativa (alunos, famílias e outros que com o Colégio se relacionam).

Assim, no âmbito da décima segunda alteração do Código do Trabalho, nomeadamente a Lei N.º 73/2017, de 16 de agosto, é aprovado pela Direção o presente *Código de Ética e de Conduta*, a que estão sujeitos todos os colaboradores docentes e não docentes do CBE.







CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto)

- 1 O presente Código de Ética e de Conduta do CBE, adiante abreviadamente designado por CEC-CBE, estabelece um conjunto de princípios e regras em matéria de ética e de comportamento profissional, a observar pelos trabalhadores do Colégio no exercício das suas funções, nas relações entre si e com terceiros.
- 2 O CEC-CBE estabelece um conjunto de princípios e regras em matéria de ética e de comportamento profissional, a observar, nas relações entre si e com terceiros, por todos aqueles que exercem funções no Colégio, sem prejuízo das normas legais a que os mesmos, no exercício da sua atividade, estão sujeitos, designadamente:
 - a) Ao Código do Trabalho;
 - b) À Legislação complementar e ao instrumento de regulamentação coletiva do trabalho, concretamente a convenção estabelecida pela AEEP, se a ela o colaborador tiver aderido;

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

O presente Código de Ética e de Conduta é aplicável a todos os trabalhadores do CBE, independentemente da sua função, vínculo contratual ou posição hierárquica.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS

Artigo 3.º

(Princípios gerais)

Os trabalhadores devem exercer a sua atividade no CBE, em obediência aos seguintes princípios:

- a) Legalidade devem atuar no exercício das suas funções em conformidade com os princípios constitucionais e no rigoroso respeito das leis, bem como cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.
- b) Isenção e Imparcialidade devem agir para com todos aqueles que se relacionem com o Colégio de uma forma neutral, objetiva e justa.
- c) Igualdade não podem beneficiar ou prejudicar qualquer pessoa ou entidade em razão da sua raça, sexo, idade, ascendência, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, condição social ou situação económica.
- d) Lealdade devem agir de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com as pessoas e entidades, públicas e privadas, com as quais se relacionam no contexto das funções que lhes estão cometidas.







- e) Prossecução do interesse da organização devem agir sempre segundo o princípio da boa- fé, tendo permanentemente em vista a realização do interesse da *Província Portuguesa das Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora*, de modo a prestar um serviço de excelência, sem descurar a ponderação dos legítimos interesses, pretensões e direitos dos que se relacionam com o CBE.
- f) Informação devem prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que sejam devidos da forma mais completa, rápida, clara, rigorosa e afável que lhes seja possível, tendo sempre em atenção o respeito pela lei e regulamentação vigentes.
- g) Integridade devem atuar, em todas as circunstâncias, com retidão de carácter, honestidade pessoal e profissional e respeito pelos demais, não podendo adotar quaisquer atos que possam de algum modo prejudicar os restantes colaboradores ou as pessoas ou entidades com as quais se relacione.
- h) Competência e Responsabilidade devem executar as funções ou tarefas que lhes estão atribuídas
 de uma forma competente e empenhada, com rigor, zelo e espírito crítico construtivo;
- i) Urbanidade devem tratar todos com quem se relacionem de forma cordial, respeitosa e ponderada, favorecendo a existência de um ambiente de trabalho salutar e de um relacionamento conciliatório e cooperante com as demais pessoas e entidades;
- j) Colaboração e Boa-fé devem colaborar com quaisquer pessoas ou entidades com as quais se relacionem por forma a alcançar o resultado mais adequado possível ao cumprimento da sua missão e atuar por forma a não criar obstáculos ou dificuldades injustificáveis àquelas pessoas ou entidades.
- k) Privacidade o Colégio CBE pauta toda a sua atuação pelo mais rigoroso e escrupuloso respeito no tratamento de dados, garantindo que todos os dados pessoais recolhidos ou obtidos por outro meio apenas serão tratados para as finalidades legitimas, em caso algum podendo ser objeto de um tratamento distinto.

Artigo 4.º

(Diligência profissional)

- 1 A atuação dos colaboradores do CBE deve pautar-se pela lealdade para com a organização e ser honesta, independente, isenta e não atender a interesses pessoais.
 - 2 Os colaboradores do CBE devem aderir a padrões elevados de ética profissional.
- 3 Os colaboradores do CBE devem identificar e fornecer aos superiores hierárquicos e colegas, em tempo útil e de forma completa e rigorosa, todas as informações que possam ser relevantes para o bom desempenho das suas funções.
- 4 Os colaboradores do CBE devem desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e responsabilidade, assegurando o cumprimento das instruções, o respeito pelos canais hierárquicos apropriados e a transparência no trato com todos os intervenientes, e comportar-se por forma a manter e







reforçar a confiança do público no Colégio, contribuindo para o seu eficaz funcionamento, bom nome e boa imagem, bem como da organização, no seu todo.

Artigo 5.º

(Responsabilidade social)

- 1 No desenvolvimento da sua atividade os colaboradores do CBE devem respeitar de modo pleno os valores da pessoa humana e da sua dignidade e os da preservação do património, do ambiente e da sustentabilidade, debruçando-se atentamente sobre os temas da responsabilidade social das organizações em geral, da inovação e da valorização dos conhecimentos.
- 2 Os colaboradores devem fazer uso de todos os mecanismos que lhes são disponibilizados para contribuir individualmente para o desenvolvimento e gestão sustentável do seu local de trabalho, tais como a correta separação de resíduos, utilizando para o efeito os mecanismos específicos existentes para colocação de material reciclável.

Capítulo III GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Artigo 6.º

(Sigilo profissional)

- 1 Os colaboradores do CBE estão sujeitos a segredo profissional, devendo guardar e manter sob rigoroso sigilo, não podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, informações obtidas no desempenho das suas funções, ou em virtude desse desempenho.
- 2 O dever de segredo profissional mantém-se ainda que os seus destinatários deixem de exercer funções no CBE.
 - 3 A violação do dever de segredo profissional será sancionada nos termos previstos na lei.

Artigo 7.º

(Dados pessoais)

Os colaboradores do CBE que acedam, trabalhem ou, de qualquer forma, tomem conhecimento de dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas ficam obrigados a respeitar as disposições legalmente previstas relativamente à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham no Colégio e de acordo com a regulamentação interna aplicável.

Artigo 8.º

(RGPD)







- 1 O Colégio apenas trata os dados pessoais para as finalidades legítimas, nunca lhe dando tratamento distinto.
- 2- Todos os dados pessoais serão tratados pelo Responsável pelo Tratamento, Subcontratantes, trabalhadores e outros colaboradores, no estrito respeito pelas normas em vigor nos termos do RGPD.
- 3 É expressamente proibida a captação e divulgação da imagem sem previa autorização e sem que tal se justifique do ponto de vista pedagógico e institucional.

Artigo 9.º

(Partilha da informação)

- 1 Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, os colaboradores do CBE devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, facilitando a preservação do conhecimento adquirido ou criado na decorrência das atividades que desempenham.
- 2 A transmissão e partilha de informação interna, entre o CBE e outros estabelecimentos de ensino ou outras estruturas de serviços internos da Província, apenas poderão ocorrer mediante autorização prévia da Direção Pedagógica ou da Responsável pela Entidade Titular, conforme se trate o teor da informação.

Artigo 10.º

(Comunicação social)

Em assunto relacionado com a atividade e imagem pública do CBE, os colaboradores não podem conceder entrevistas, publicar artigos de opinião, fornecer informações ou publicitar textos de qualquer natureza, que não estejam ao dispor do público em geral, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, sem que, para qualquer dos casos, tenham obtido autorização prévia da Direção.

CAPÍTULO IV

ATUAÇÃO

Artigo 11.º

(Relações internas)

- 1 As relações entre colaboradores devem basear-se, nomeadamente, na lealdade, honestidade, respeito mútuo, cordialidade, permitindo um ambiente sadio e de confiança, evitando-se todos os comportamentos que possam afetar negativamente aquelas relações.
- 2 Os colaboradores devem adotar um espírito de equipa e de entreajuda, cooperação, partilha de informação e conhecimento, de modo a promover um bom clima de trabalho.
- 3 Os colaboradores devem ter capacidade para ouvir e interagir, mostrando abertura às críticas e aos pontos de vista alheios, bem como assumir uma postura construtiva na resolução de problemas quer a nível interno, quer perante as outras entidades, ou o público em geral.







- 4 Os colaboradores devem ser assíduos e pontuais na participação em reuniões e noutros momentos de trabalho em equipa, quer no âmbito interno do CBE, quer no âmbito das relações com outros organismos da Administração Pública, ou privados.
- 5 Os colaboradores em situação de colaboração de proximidade, colocados em *open space* ou equivalente, devem adotar um comportamento respeitador dos colegas, evitando tudo o que possa funcionar como fonte de perturbação dos mesmos e como fator diminuidor da concentração e produtividade, designadamente:
 - a) Manter o seu espaço de trabalho arrumado e minimizar a utilização de objetos pessoais;
- b) Evitar falar num tom de voz elevado com outros colaboradores no mesmo espaço ou ao telefone fixo ou móvel;
- c) Colocar o telemóvel pessoal em modo discreto e usá-lo, apenas, em situações de imperiosa necessidade.

Artigo 12.º

(Relações externas)

- 1 No relacionamento com terceiros, os colaboradores devem prestar com a celeridade e diligência devidas, a colaboração sempre que a solicitem, adotando uma atitude cordial, atuando com isenção, equidade e segundo critérios de objetividade.
- 2 As informações a prestar pelo Colégio devem ser comunicadas de forma clara e compreensível e em conformidade com os princípios da legalidade, rigor, veracidade e oportunidade.

Artigo 13.º

(Mudança e inovação)

Os colaboradores do CBE devem desenvolver a sua capacidade de adaptação à modernização do processo de trabalho e às novas ferramentas de gestão e devem frequentar as ações de formação que lhes forem propostas com vista à aprendizagem e valorização contínua, otimizando assim as suas competências.

Artigo 14.º

(Utilização dos recursos)

- 1 Os colaboradores do CBE devem:
- a) Velar pela conservação e utilização funcionalmente adequada dos recursos que lhes são disponibilizados pelo Colégio;
 - b) Respeitar, proteger e não fazer uso abusivo do património do Colégio;
- c) Adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e as despesas do Colégio, a fim de permitir uma maior eficácia na gestão dos recursos disponíveis.
 - d) Adotar comportamentos mais ecológicos que, direta ou indiretamente permitam reduzir a







quantidade de recursos necessários às atividades diárias na organização e reduzir eventuais impactos ambientais negativos, por forma a possibilitar uma gestão também mais eficiente dos recursos, nomeadamente a minimização do número de documentos impressos e a utilização preferencial de material biodegradável e reciclável, de entre outros.

2 - Os recursos físicos, técnicos e tecnológicos afetos à atividade do Colégio, independentemente da sua natureza, destinam-se a ser utilizados, em exclusivo, no cumprimento da missão e objetivos do Colégio, devendo os colaboradores, no exercício da sua atividade ser responsáveis pela sua utilização, adotando as medidas adequadas e justificadas no sentido da racionalização de custos e despesas inerentes ao seu funcionamento.

Artigo 15.º

(Conflito de interesses)

- 1 Os colaboradores do CBE ficam obrigados a informar, aquando do início da respetiva relação laboral, a existência de quaisquer conflitos de interesses entendidos estes como quaisquer factos, situações ou outros fatores que, objetiva ou subjetivamente, direta ou indiretamente, se revelem suscetíveis de por em causa, ou, por alguma forma, afetar o dever de isenção e imparcialidade a que se subordinam os destinatários deste Código no desempenho das suas funções.
- 2 Consideram-se como situações de conflito de interesses, os casos em que se verifique que os colaboradores têm interesse pessoal, de índole económica ou financeira, na matéria em causa, que se revele suscetível de afetar o desempenho isento e imparcial das suas funções profissionais.
- 3 Por interesse pessoal entende-se qualquer vantagem para o próprio e/ou para os seus familiares e afins.
- 4 Os destinatários deste Código ficam obrigados a atualizar a informação prestada nos termos do n.º 1 deste artigo sempre que ocorra alguma alteração que o determine.
- 5 Caso ocorra uma situação de conflito de interesses, o colaborador do Colégio em causa fica impedido de intervir no procedimento relativamente ao qual tal conflito exista, cabendo à Entidade Titular indicar quem deve desempenhar as funções ou praticar os atos que forem necessários no contexto desse procedimento.
- 6 Sempre que alguém suspeite ou tenha conhecimento de qualquer facto suscetível de conformar uma situação de conflito de interesses deve informar, de imediato, a sua hierarquia.

Artigo 16.º

(Integridade)

1 - É interdita toda a prática de corrupção, ativa ou passiva, por atos ou omissões, ou por via da criação e/ou manutenção de situações irregulares ou de favor.





- 2 -Os trabalhadores não podem negociar ou estabelecer quaisquer acordos em nome do CBE.
- 3- O CBE deve prestar toda a colaboração à Entidade Titular das FMNS, facultando-lhe as informações e elementos que por aquele forem solicitados, no domínio das suas atribuições e competências.

Artigo 17.º

(Suspeitas)

- 1 Os colaboradores devem informar os respetivos superiores hierárquicos de eventuais suspeitas que tenham relativamente a comportamentos e situações ilícitas, violadoras do previsto no presente Código e/ou regulamentação interna do CBE.
- 2 Os superiores hierárquicos aos quais sejam informadas as suspeitas referidas no número anterior deverão prontamente comunicá-las à Direção.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

(Incumprimento)

A violação dos princípios e deveres previstos no presente código, verificados que sejam os pressupostos legalmente previstos para o efeito, podem dar origem a responsabilidade disciplinar. Compete à Entidade Titular o conhecimento e decisão de situações de violação deste Código, pelos colaboradores do CBE.

Artigo 19.º

(Revisão)

O presente Código deve ser revisto no período de três anos, ou sempre que a Direção Executiva do CBE o considerar necessário.

Artigo 20.º

(Publicidade)

O presente Código deve ser divulgado a todos os colaboradores do CBE, através dos canais internos de comunicação (Afixação, Intranet e/ou email institucional) e publicado no sítio da internet do CBE.

Artigo 21.º

(Entrada em vigor)

O presente Código de Ética e Conduta entra em vigor no dia 31 de outubro de 2018.

A Direção do CBE

Hasia Govet. Sou Lod Pereler

Ascheld mby de Sci